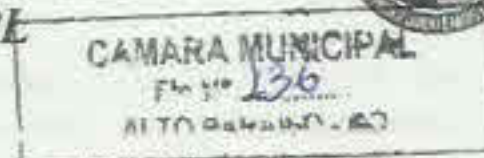




Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitações - CPE



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº 004/2013, que entre si celebram de a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e de outro lado NOVOSIS PROCESSAMENT DE DADOS LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com sede na Rua Paulo VI, nº 3276, Centro Alto Paraíso - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representado pelo Presidente PAULO CESAR BERGANTIN, inscrito no CPF sob o nº 585.633.772-72 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro NOVOSIS PROCESSAMENT DE DADOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.162.858/0001-96, com sede na Rua Cherentes, 514, Centro, na cidade de Tupã/SP, neste ato representado por seu Procurador EDIMAR COSTA SOUZA, brasileiro, solteiro, contador, portador do CRC/RO 2839/0-1 e inscrito no CPF sob o nº 460.359.151-91 e abaixo assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do processo administrativo nº 089/2013, nos moldes do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer informatização Pública em regime de locação de sistema integrado, com os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Folha de pagamento, RH e folha Web, Patrimônio Público e Almoxarifado, bem como o serviço de implantação dos sistemas, Conversão dos dados, Migração e Treinamento dos usuários. Os sistemas em versão Windows, com a instalação, conversão dos dados, testes que seguem os padrões de certificação de qualidade chamado MPS-Br, que é similar ao ISO 9000, Sistemas com tecnologia de Desenvolvimento em DELPHI, ASPX, JSP, HTML, JAVASCRIPT, Net, C# e Visual Studio, Banco de Dados SQL SERVER, customização, manutenção mensal e treinamentos na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso, acompanhamento permanente pós implantação que garantam as alterações legais corretivas e evolutivas nos softwares, atendimento e suporte técnico para os softwares quando solicitado pela Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO destinada a diversos setores administrativos, pelo período de doze (12) meses a contar da data da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo nº 107/2013 de 17/07/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é a quantia de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) valor unitário, tendo como valor global o importe de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), correspondendo o valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos) a dotação orçamentária do exercício do ano de 2013 e a importância de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais) corresponderá ao exercício do ano de 2014, o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado em até dez dias úteis após o recebimento da prestação do serviço, através de cheque administrativo, condicionado a apresentação das notas fiscais específicas e discriminados os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Comissão Permanente de Licitações - CPL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade nas Notas Fiscais apresentadas ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata Processo n. 107/2013 de 12/06/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, são provenientes da receita dos recursos próprios e os recursos orçamentários, na rubrica abaixo:

Órgão: 01
Unidade Orçamentária: 01
Projeto/Atividade: 01.031.1001.2.001.000
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39
Ficha: 008



PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 22/08/2013 a 22/08/2014 vinculada ao cumprimento total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser realizado de acordo com as especificações do Processo n. 107/2013 de 17/07/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

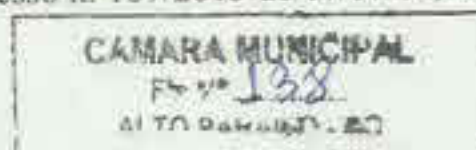
- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Processo n. 107/2013 de 17/07/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão Permanente de Licitações - CPL



casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Processo n. 107/2013 de 17/07/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, durante a vigência do Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Processo n. 107/2013 de 17/07/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei n° 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a)- advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a contratada não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARAGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520/02 e 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n° 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Alto Paraíso - RO, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

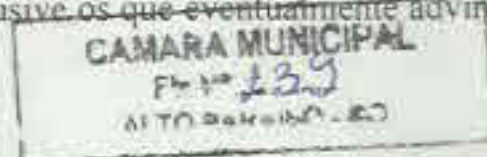


Comissão Permanente de Licitações - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo n. 107/2013 de 17/07/13, da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro a Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

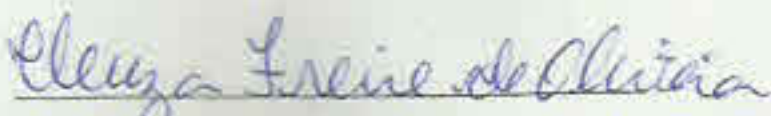
Alto Paraíso/RO, 22 de Agosto de 2013.


Câmara Municipal de Alto Paraíso
CNPJ nº 03.344.048/0001-05
CONTRATANTE


NOVOSIS PROCESSAMENT DE DADOS LTDA-EPP
CNPJ/MF 03.344.048/0001-05
CONTRATADA

Karine de Paula Rodrigues
Assessora Jurídica
OAB 3140/RO

Testemunhas:


Nome:
CPF: 251.219.952-53


Nome:
CPF: 954.535.472-00